



Prefeitura de
Cuité

**TERRA DE
TALENTOS**

EDITAL 001/2026
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARECERISTA CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB E _____, DECORRENTE DO EDITAL Nº 001/2026 – CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS E/OU PROPOSTAS CULTURAIS INSCRITOS NOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB, CICLO 2. O MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.732.174/0001-50, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 159, Centro, Cuité/PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, e, de outro lado, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com endereço em _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Parecerista Cultural, decorrente do Edital nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de **parecerista cultural**, compreendendo a análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos sobre projetos e/ou propostas culturais inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 2, promovidos pelo Município de Cuité/PB.
- 1.2.** Integram o objeto da contratação, conforme a necessidade definida pela Administração, a análise das propostas e dos critérios previstos no respectivo edital, o preenchimento dos instrumentos de avaliação, a emissão de pareceres, a análise de recursos, a emissão de pareceres complementares, a participação em reuniões técnicas e demais atividades expressamente atribuídas ao(à) CONTRATADO(A).
- 1.3.** A quantidade de projetos e/ou propostas, as atividades específicas, os prazos de execução e demais condições operacionais da contratação serão definidos pela Administração no ato de convocação e/ou documento de distribuição dos trabalhos, que integrará o presente Contrato para todos os fins.
- 1.4.** Os serviços serão executados de acordo com os critérios, procedimentos, formulários, orientações e prazos estabelecidos nos respectivos editais de seleção e pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 1.5.** A atuação do(a) CONTRATADO(A) deverá observar sua área de conhecimento e experiência, bem como a distribuição dos projetos realizada pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 1.6.** O(A) CONTRATADO(A) não poderá analisar projeto em relação ao qual exista impedimento, suspeição ou conflito de interesses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O presente Contrato terá vigência pelo período necessário à integral execução dos serviços objeto da contratação, conforme definido no ato de convocação e/ou documento de distribuição dos trabalhos, observado o prazo de vigência do credenciamento estabelecido no Edital nº 001/2026.
- 2.2.** A vigência contratual deverá guardar compatibilidade com o período necessário à execução integral dos serviços objeto deste Contrato.
- 2.3.** Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente admissível e mediante justificativa da Administração, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.



Prefeitura de
Cuité

**TERRA DE
TALENTOS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1.** Pela execução integral dos serviços objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) fará jus ao valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, correspondente à contratação realizada nos termos do Edital nº 001/2026.
- 3.2.** O valor estabelecido no item 3.1 compreende o conjunto de serviços atribuídos ao(à) CONTRATADO(A) nesta contratação, incluindo as atividades expressamente previstas na Cláusula Primeira e no respectivo ato de convocação e/ou documento de distribuição dos trabalhos.
- 3.3.** O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços.
- 3.4.** Sobre o valor contratado serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legalmente exigíveis, quando cabíveis.
- 3.5.** O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas, mediante aprovação pela Administração dos documentos comprobatórios da execução.
- 3.6.** O pagamento será efetuado em conta bancária de titularidade do(a) CONTRATADO(A), observada a documentação apresentada e validada pela Administração.
- 3.7.** Eventuais inconsistências na documentação necessária ao pagamento poderão suspender sua realização até a respectiva regularização.
- 3.8.** Não haverá reajuste do valor durante a vigência deste Contrato, salvo se legalmente cabível e mediante formalização pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a)** cumprir integralmente as disposições do Edital nº 001/2026 e dos editais de seleção dos projetos que lhe forem encaminhados;
- b)** realizar as avaliações com independência, imparcialidade, isonomia e responsabilidade técnica, observando os critérios estabelecidos;
- c)** analisar os projetos e documentos que lhe forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Cultura;
- d)** preencher corretamente os formulários de avaliação e emitir os pareceres dentro dos prazos estabelecidos;
- e)** participar de reuniões, encontros ou videoconferências convocados pela Secretaria Municipal de Cultura quando necessários à execução dos serviços;
- f)** prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura;
- g)** comunicar imediatamente qualquer situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses;
- h)** manter sigilo sobre projetos, propostas, documentos, dados, informações e demais conteúdos a que tiver acesso;
- i)** não estabelecer contato com proponentes ou pessoas relacionadas aos projetos durante o processo de avaliação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração;
- j)** não utilizar, copiar, reproduzir, divulgar ou compartilhar projetos, documentos ou informações obtidos em razão da prestação dos serviços para finalidade diversa da execução contratual;
- k)** manter durante a execução contratual as condições de habilitação e regularidade exigidas no Edital;
- l)** observar os princípios aplicáveis à Administração Pública e os critérios estabelecidos nos respectivos editais;
- m)** arcar com suas despesas pessoais decorrentes da execução dos serviços, inclusive transporte, alimentação e demais custos eventualmente necessários, salvo disposição expressa em contrário;
- n)** responder pela qualidade técnica, fundamentação e consistência dos pareceres e avaliações que emitir;
- o)** comunicar à Administração qualquer circunstância que possa comprometer a independência ou a imparcialidade de sua atuação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** fornecer ao(à) CONTRATADO(A) as informações e os documentos necessários à execução dos serviços;



Prefeitura de
Cuité

**TERRA DE
TALENTOS**

- b) disponibilizar os projetos e/ou propostas culturais a serem analisados;
- c) fornecer os formulários e orientações necessários à realização das avaliações;
- d) estabelecer os prazos para execução das atividades;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual;
- g) efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- h) comunicar ao(à) CONTRATADO(A) eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, possibilitando sua correção quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT ou por servidor formalmente designado para essa finalidade.
- 6.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pela correta execução das obrigações assumidas.
- 6.3.** O(A) CONTRATADO(A) deverá atender às solicitações de esclarecimentos e informações formuladas pela fiscalização relacionadas ao objeto contratual.
- 6.4.** A Administração poderá solicitar correções ou complementações nos pareceres quando necessárias à adequada execução do objeto e compatíveis com os critérios estabelecidos nos respectivos editais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO, DA IMPARCIALIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

- 7.1.** O(A) CONTRATADO(A) deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos e conteúdos a que tiver acesso em razão da atividade de parecerista.
- 7.2.** É vedada a utilização das informações obtidas em razão do Contrato para finalidade diversa daquela relacionada à execução do objeto.
- 7.3.** O(A) CONTRATADO(A) deverá se declarar impedido(a) e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura sempre que identificar situação que possa comprometer sua imparcialidade ou caracterizar conflito de interesses.
- 7.4.** Identificado conflito de interesses após a distribuição de determinado projeto, o(a) CONTRATADO(A) deverá abster-se de realizar sua análise e comunicar imediatamente a SECULT.
- 7.5.** A violação das disposições desta Cláusula poderá ensejar a substituição do(a) parecerista, o descredenciamento, a extinção contratual e a aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** O presente Contrato não gera vínculo empregatício entre o Município de Cuité/PB e o(a) CONTRATADO(A).
- 8.2.** O(A) CONTRATADO(A) responderá pelos encargos tributários, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua condição jurídica, observadas as retenções que devam ser realizadas pelo CONTRATANTE.
- 8.3.** Os serviços serão executados com autonomia técnica, sem prejuízo da observância dos critérios, procedimentos, prazos e orientações estabelecidos pela Administração.
- 8.4.** É vedada a subcontratação ou transferência do objeto contratado a terceiros sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada no processo de contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.



Prefeitura de
Cuité

**TERRA DE
TALENTOS**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Eventuais alterações deste Contrato somente poderão ocorrer nos casos admitidos pela legislação aplicável e mediante justificativa formal da Administração.

10.2. Nenhuma alteração poderá modificar a natureza do objeto originalmente contratado ou ampliar indevidamente as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto:

- a) pelo cumprimento integral do objeto;
- b) pelo término de sua vigência;
- c) por acordo entre as partes, quando juridicamente admissível;
- d) por descumprimento das obrigações contratuais;
- e) pela ocorrência de situação que torne inviável a continuidade da prestação dos serviços;
- f) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável e no Edital nº 001/2026.

11.2. A extinção contratual não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis em razão de fatos ocorridos durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A) poderá ensejar, conforme a gravidade da conduta e assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação aplicável e no Edital nº 001/2026.

12.2. Poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes condutas passíveis de sanção:

- a) deixar de cumprir injustificadamente os prazos estabelecidos;
- b) apresentar avaliação ou parecer em desacordo injustificado com os critérios estabelecidos nos respectivos editais;
- c) omitir situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses;
- d) divulgar informações sigilosas;
- e) estabelecer contato indevido com proponentes;
- f) apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;
- g) praticar ato que comprometa a lisura, a imparcialidade ou a regularidade do processo de seleção;
- h) descumprir as demais obrigações previstas neste Contrato ou no Edital nº 001/2026.

12.3. A aplicação de eventual sanção observará a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os danos eventualmente causados e os antecedentes do contratado, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

13.1. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e demais normas aplicáveis.

13.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá utilizar os dados pessoais, documentos e informações a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização, reprodução, divulgação ou compartilhamento para finalidade diversa.

13.3. O dever de sigilo e proteção das informações permanecerá mesmo após o encerramento da contratação, observadas as obrigações legais de guarda e conservação dos documentos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A divulgação deste Contrato observará a forma e os prazos estabelecidos na legislação aplicável, inclusive quanto à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.



Prefeitura de
Cuité

**TERRA DE
TALENTOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuité, Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Cuité - PB, xxx de xxx de 2026.

Caio Tibério Barbalho Inácio da Silva

Prefeito Municipal de Cuité – PB

Contratante

XXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF: _____